



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR -SETI  
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ - UGF

### ATO ADMINISTRATIVO UGF N.º 02, DE 23 DE MARÇO DE 2011

**Súmula:** Estabelece normas e procedimentos para as Instituições Executoras e Instituições Intervinentes de Convênios e Termos de Cooperação celebrados com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior por intermédio do Fundo Paraná, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõem o art. 2º, o art. 4º e o art. 6º, todos da Lei Estadual nº. 12.020/1998;

Considerando o que dispõem o art. 4º, art. 5º e o art. 7º, todos da Lei Estadual nº. 15.123/2006;

Considerando ser atribuição da Unidade Gestora do Fundo Paraná a gestão e operacionalização do Fundo Paraná nos termos da Resolução SETI nº. 037/2003,

Considerando o que dispõem o art. 27, o art. 74, § único e o art. 78, inciso II, todos da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o que dispõem o art. 135, o art. 138, o art. 139, incisos I, II e III e o art. 146, todos da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

Considerando o que dispõem o art. 1º, o art. 8º e o art. 20, todos da Resolução nº. 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e

#### ESTABELECEM

Art. 1º. Não serão aprovados os pedidos de remanejamentos e de aditamentos posteriores à data de término da vigência de Convênios e de Termos de Cooperação.

Art. 2º. Não serão aprovadas alterações nos Planos de Aplicação de Convênios e de Termos de Cooperação que não tenham sido autorizadas previamente pela Unidade Gestora do Fundo Paraná.

Art. 3º. Não será aprovado novo projeto de Instituição que apresentar pendências junto à Unidade Gestora do Fundo Paraná decorrente de Convênios ou de Termos de Cooperação anteriormente firmados.

Art. 4º. Não serão encerrados os projetos perante a Unidade Gestora do Fundo Paraná que desatendam aos procedimentos definidos pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido através de Convênios e de Termos de Cooperação.

Art. 5º. Não serão aceitos os documentos enviados às Instituições Executoras e às Instituições Intervinentes para aposição de assinaturas que não retornarem à Unidade Gestora do Fundo Paraná no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Os casos omissos neste Ato Administrativo serão resolvidos pela Coordenadoria Geral da Unidade Gestora do Fundo Paraná, nos termos da legislação vigente.

ALÍPIO SANTOS LEAL NETO  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Ensino Superior

GERSON LUIZ KOCH  
Coordenador Geral da Unidade Gestora do  
Fundo Paraná